Lei nº 1.465
de 15 de janeiro de 1996
Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constitui - ção do Brasil.

Art. 2º- As contratações nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

I- Calamidade pública ou de comoção interna;

II- Campanhas de saúde pública;

III- Implantação de serviço urgente e inadiável;

IV- Saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente aos serviços;

V- Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI- Execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e fundamentação da con - tratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato, como atos oficiais.

Art. 3º- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, resssalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º- Ficam vedadas a prorrogação de contratos e de contratação da mesma pessoa, ainda que para diferente serviços.

§ 2º- O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em

OF. N.º - continuação - Fls.2

obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a seis meses.

Art. 4º- No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a estas, quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 5º- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituido por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Cgefe da Lançadoria